



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DECISÃO

SEI nº 0017870-89.2017.8.16.6000

I - Trata-se de Reclamação formulada por João Greselle, para comunicar a conduta do registrador do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, que se negou a proceder o registro da Carta de Arrematação.

Narrou o reclamante que arrematou um imóvel em leilão, realizado por determinação da Justiça Federal. Sustentou que levou a Carta de Arrematação para registro, em 18.06.2008, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória; porém o registrador condicionou o registro da Carta ao recebimento dos emolumentos referentes aos registros das penhoras e respectivos cancelamentos, bem como dos valores devidos ao FUNREJUS. Asseverou que não concorda com a cobrança desses encargos, razão pela qual requer um posicionamento da Corregedoria da Justiça.

II - Pois bem, da análise dos documentos apresentados, infere-se que a conduta do registrador de condicionar a averbação da Carta de Arrematação ao pagamento das despesas decorrentes de todas as penhoras informadas na conta geral da execução, contraria o disposto no artigo 555 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná:

Art. 555. A inscrição de penhora, arresto ou sequestro ocorridos em processos trabalhistas (no interesse do empregado) ou executivos fiscais serão registrados independentemente do pagamento antecipado dos emolumentos e das receitas devidas ao FUNREJUS, devendo o registrador, nesse caso, solicitar a oportuna inclusão das despesas na conta de liquidação.

· Ver CPC, art. 659, § 4º.

§ 1º - Na hipótese do caput, o registrador imobiliário informará ao Juízo competente o valor dos emolumentos e o valor devido ao FUNREJUS, para inclusão na conta geral da execução e oportuno pagamento (grifei).

O artigo supramencionado é claro ao indicar que as custas decorrentes de penhoras realizadas em Execuções Fiscais serão pagas em momento oportuno, e que cabe ao registrador do Ofício de Registro de Imóveis comunicar ao Juízo o valor dos emolumentos e o valor devido ao FUNREJUS, para inclusão das despesas na conta geral da execução.

Portanto, cabe ao arrematante, tão somente, o pagamento das despesas relacionadas à averbação da Carta de Arrematação, conforme já havia consignado o Juiz Federal.

Esta Corregedoria, inclusive, já se pronunciou sobre o tema no SEI nº 0012846-2017.8.16.6000, em razão do ofício expedido pelo Juízo da 1ª Vara Federal de União da Vitória, da Seção Judiciária do Paraná, para comunicar conduta idêntica praticada pelo registrador do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória.

III - Diante do exposto, oficie-se o responsável pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, para que proceda a averbação da Carta de Arrematação, nos termos desta decisão.

IV - Dê-se ciência da decisão ao reclamante.

V - Dê-se ciência ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória.

VI - Após, encerre-se o presente expediente.

Curitiba, 20 de março de 2017.

MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 20/03/2017, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1776282** e o código CRC **210ABDFF**.